



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	O.S. 020/2019/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP)
Período de Realização:	11/02/2019 a 20/05/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

O presente relatório apresenta o resultado da auditoria realizada na **Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP)**, em atendimento à Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI, cujo **objetivo** foi verificar, sob aspectos legais, a adequação do instrumento legal escolhido (termo de colaboração) para celebração de parceria entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e organização da sociedade civil, tendo sido esta firmada por meio do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

A mencionada parceria destina-se à *“realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi profissional Orquestra Sinfônica Municipal, Cora Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programa artística, conforme diretrizes gerais acordas com a FTMSP, e anexos”*.

Destaca-se que os trabalhos desta auditoria foram iniciados em virtude das diversas matérias jornalísticas, publicadas entre o final do 2º semestre de 2018 e o 1º semestre de 2019, que denunciaram falhas e/ou possíveis irregularidades anteriores à assinatura do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, bem como, quando da execução da parceria.

Desta forma, as Ordens de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e nº 020/2019/CGM-AUDI tiveram como objetivo sanar os principais problemas apontados pelos veículos de mídia.

Adicionalmente, foi emitida a Ordem de Serviço nº 021/2019/CGM-AUDI, a qual teve como escopo a análise dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019, com integrantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), que objetivou analisar a prestação de contas Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo encaminhou o “*Ofício nº 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, com os esclarecimentos às informações solicitadas.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ineficiência gerada pela celebração de parceria para o gerenciamento e realização das atividades, programas e corpos artísticos da FTMSp por meio de Termo de Colaboração.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato de que foi tomada decisão no sentido de celebrar um Termo de Colaboração, ao invés de Contrato de Gestão. À época, a justificativa era de que ao celebrar uma parceria haveria maior competitividade quando da realização do Chamamento Público nº 001/FTMSp/2017. Tal fato não foi consumado, visto que apenas duas organizações da sociedade civil disputaram o certame e a alteração do instrumento jurídico celebrado acabou por provocar problemas no monitoramento e na fiscalização da parceria.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** e a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** atualizem e aperfeiçoem os mecanismos de fiscalização e monitoramento da atual parceria (Termo de Colaboração nº 01/FTMSp/2017).

Considerando que determinadas solicitações e/ou documentos podem não estar contemplados no atual instrumento celebrado, sugere-se a elaboração de aditamento para que reste consignado o aceite de novos procedimentos pelas partes.

CONSTATAÇÃO 003 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de manifestação conclusiva no processo de prestações de contas, pela Fundação Theatro Municipal, relacionada ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSp/2017.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato de que os processos de prestação de contas mensais, trimestrais e anuais não foram analisados de forma tempestiva, sendo que a ausência da análise provocou a ausência da manifestação conclusiva quanto à regularidade da prestação de contas apresentada pela organização parceira.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo elabore normativo que especifique a periodicidade para fins de análise da prestação de contas, com base no Decreto Municipal nº 57.575/2016, o qual dispõe sobre a necessidade de regras suplementares emitidas por órgão ou ente da Administração Pública quanto à análise da prestação de contas e emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo; bem como, para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	1
ANEXO I – DESCRITIVO	6
CONSTATAÇÃO 001 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ineficiência gerada pela celebração de parceria para o gerenciamento e realização das atividades, programas e corpos artísticos da FTMSP por meio de Termo de Colaboração..	6
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	13
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	14
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	14
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	14
RECOMENDAÇÃO 001	16
RECOMENDAÇÃO 002	17
RECOMENDAÇÃO 003	17
RECOMENDAÇÃO 004	17
CONSTATAÇÃO 002 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: falta de clareza em dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017: obrigatoriedade do CENTS.	17
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	19
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	19
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	20
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	20
RECOMENDAÇÃO 005	21
CONSTATAÇÃO 003 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de manifestação conclusiva no processo de prestações de contas, pela Fundação Theatro Municipal, relacionada ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.	21
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	28
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	29
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	29
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	29
RECOMENDAÇÃO 006	30
CONSTATAÇÃO 004 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência quanto à determinação de prazos e responsáveis pela análise da prestação de contas no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.	30
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	33
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	33
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	33
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	33
RECOMENDAÇÃO 007	34



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 005 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência inicial de regramento para compras, alienações e contratações de obras e serviços.	34
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	35
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	36
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	36
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	36
RECOMENDAÇÃO 008	37
CONSTATAÇÃO 006 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência parcial de documentos obrigatórios, nos processos eletrônicos de prestação de contas, referentes à parceria com o Instituto Odeon.	37
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	43
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	44
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	44
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	44
RECOMENDAÇÃO 009	46
RECOMENDAÇÃO 010	46
CONSTATAÇÃO 007 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de dispositivo legal para limitação de valores a serem repassados para o captador de recursos.	46
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	48
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	49
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	49
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	49
RECOMENDAÇÃO 011	49
RESUMO DO RELATÓRIO	50
LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	50
ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA	54



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ineficiência gerada pela celebração de parceria para o gerenciamento e realização das atividades, programas e corpos artísticos da FTMSp por meio de Termo de Colaboração.

A Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, disciplina que são atribuições da FTMSp:

Art. 4º. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo terá as seguintes finalidades:

I - promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera;

II - planejar, desenvolver, promover, incentivar e executar a programação e os demais projetos pertinentes à sua finalidade, assim como as atividades atualmente executadas pelo departamento Theatro Municipal nos termos da legislação em vigor na data da publicação desta lei, inclusive as relativas aos Conjuntos Artísticos, Unidades Educacionais Profissionalizantes e Corpo Técnico, e as atividades atualmente executadas pela Discoteca Oneyda Alvarenga;

III - incentivar e promover a educação artística da coletividade no campo específico de suas atividades;

IV - colaborar de forma permanente na criação, divulgação e preservação das manifestações culturais vinculadas às suas finalidades, inclusive mediante intercâmbio com entidades públicas e privadas afins;

V - prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo, valorizando e conservando tanto o seu patrimônio histórico-cultural quanto os seus acervos artístico, técnico e profissional.

Parágrafo único. A Fundação deverá promover a formação, aprimoramento e permanente aperfeiçoamento dos integrantes de seu quadro de pessoal.

Já o Termo de Colaboração nº 01/FTMSp/2017 trata do seguinte objeto e atividades:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do presente, a FTMSp e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi profissional Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como a execução das ações



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme diretrizes gerais acordadas com a FTMSP, e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS

2.1 A **PROPONENTE** ficará responsável por atividades e gerenciamento:

- a) *Do imóvel do Theatro Municipal de São Paulo e todos os seus bens móveis, incluindo todas as despesas decorrentes, como água, luz, manutenção, limpeza e segurança, bem como o controle de sua agenda, programação e Manual de Procedimentos.*
- b) *Dos corpos artísticos profissionais, quais sejam, a Orquestra Sinfônica Municipal, o Balé da Cidade de São Paulo, o Quarteto de Cordas, o Coro Lírico e o Coral Paulistano Mário de Andrade, e de sua programação, instrumentos, agenda, da produção de seus espetáculos/concertos/récitas e, da contratação de artistas, maestro/titular de corpo artísticos e gerência, localizados na Praça das Artes;*
- c) *Do imóvel da Praça das Artes, incluindo todas as despesas decorrentes, como manutenção, limpeza e segurança do imóvel, bem como o controle de sua agenda, programação, visitas guiadas e regras de utilização;*
- d) *Da Orquestra Experimental de Repertório, corpo artístico semi-profissional, e de sua programação, agenda e da produção de concertos realizados no palco do Theatro Municipal. (alterado pelo Termo de Aditamento nº 02)*
- e) *Do Centro de Documentação e Memória localizado na Praça das Artes, incluindo as despesas de conservação do acervo;*
- f) *Da Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, que confere a posse de 07 (sete) áreas devidamente identificadas, com metragem total de 4.355,00 m², exclusivas para as atividades que versam sobre o Theatro Municipal de São Paulo, incluindo as despesas decorrentes para conservação do acervo e decorrentes do uso parcial do espaço, localizada na Central Técnica do Pari.*
- g) *Dos acervos do Conservatório Dramático e Musical e o Acervo Histórico, incluindo as despesas decorrentes para conservação, localizados na Praça das Artes.*
- h) *Do imóvel localizado à Rua Passaláqua, nº 66/80, sede provisória do Balé da Cidade, arcando com custos de aluguel no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, IPTU, consumo de gás, água, luz, internet, telefone, bem como com despesas de segurança, limpeza, manutenção, brigadistas, locação de equipamentos e custos de devolução do imóvel ao proprietário. Fica acordado entre as partes que, após o término da locação e mudança do Balé da Cidade para outro local, haverá prestação de contas especial dos custos incorridos pela PROPONENTE em virtude da gestão desse imóvel, devendo a FTMSP a complementar o repasse financeiro do segundo mestre de 2018 com os valores equivalentes ao custo levantado na referida prestação de contas e através dos relatórios gerenciais mensais conforme ANEXO IV do termo de Colaboração. (incluído pelo Termo de Aditamento nº 02)*

Verifica-se que, na prática, as atribuições elencadas na legislação municipal para a então Fundação a ser instituída, são hoje realizadas por uma organização parceira.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em relação a este ponto, vale mencionar que não há óbice para a celebração de parcerias, conforme a Lei nº 15.380/2011:

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Fundação:

[...]

II - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com instituições, organizações e sociedades nacionais, estrangeiras e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente, visando a promoção de suas atividades, a complementação de ações e serviços de sua competência ou a prestação de serviços técnicos; (grifo nosso)

Porém, nota-se ao final que seria possível interpretar que o legislador teve a intenção de criar certa limitação para as parcerias a serem firmadas, qual seja:

- Promoção das atividades da Fundação; ou
- Complementação de ações e serviços; ou
- Prestação de serviços técnicos.

A parceria firmada por meio Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 abrange as três opções, nota-se, inclusive, que não se trata de complementação de serviço prestado pela Administração Pública, mas sim da totalidade da gestão da Fundação, sendo configurado desrespeito à legislação em comento.

Enquanto a contratação anterior foi celebrada por meio do Contrato de Gestão nº 001/FTMSP/2013, para a contratação ora analisada, optou-se pela utilização do Termo de Colaboração.

Conforme será mais bem detalhado a seguir, o contrato de gestão é um instrumento jurídico que, inclusive em âmbito municipal, é objeto normatização e regramento específico para orientação da Fundação e daqueles que venham a celebrar parcerias com esta entidade.

Já o termo de colaboração, além de ser um instrumento relativamente novo, já que começa a vigor em âmbito municipal apenas em 2017, por força da Lei Federal nº 13.019/2014, não é atendido por normativos específicos que poderiam ser instituídos pela Fundação, ou seja, a fiscalização e o monitoramento da parceria tornam-se frágeis diante da ausência de tais especificações.

A Lei nº 15.380/2011 prevê:

*Art. 5º. Para a consecução de seus **objetivos**, poderá a Fundação:*

[...]

*III - celebrar **contratos de gestão** na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações subsequentes, bem como nesta lei; (grifos nossos)*

A Lei nº 14.132/2006 dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais. Estas são definidas no art. 1º como “*pessoas jurídicas de direito privado*,”



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de **cultura** e de esportes, lazer e recreação” (grifo nosso).*

Para a qualificação como organização social, deve a entidade cumprir uma série de requisitos elencados na lei, como se segue:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Desta forma, anteriormente a qualquer celebração contratual, deve a entidade buscar os meios necessários para a devida qualificação junto ao ente federativo. Sobre este tema, vale ressaltar que a contratação anterior foi pactuada por meio do Contrato de Gestão nº 001/FTMSP/2013.

Já a contratação atual foi celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon (CNPJ 02.612.590/0004-81).

Desta forma, com a escolha do Termo de Colaboração como instrumento jurídico para a efetivação da parceria, temos que, atualmente, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é a principal legislação a ser observada pela Administração Pública e pela contratada.

A Lei nº 13.019/2014 conceitua as organizações da sociedade civil e o termo de colaboração como se segue:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (grifos nossos)

Ainda, o Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que disciplina a aplicação da lei federal supracitada em âmbito municipal, traz a seguinte descrição:

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver. (grifos nossos)

Em relação à definição legal, verifica-se que houve um equívoco também quanto ao instrumento jurídico pactuado perante a Lei nº 13.019/2014, visto que o plano de trabalho, para a gestão do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

complexo Theatro Municipal de São Paulo, não foi proposto pela administração pública, mas sim pela organização da sociedade civil.

O Edital do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, sob o título de “*Edital Corrigido (3725474)*”, apresenta em seu objeto a seguinte informação:

A apresentação de cada objeto cultural, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho estão discriminados nos Anexos deste Chamamento. (grifo nosso)

Desta forma, temos que coube à organização a elaboração do Plano de Trabalho para o objeto a ser celebrado. Isto posto, a Fundação teria que, nos termos da Lei nº 13.019/2014, firmar um Termo de Fomento, o qual é caracterizado como:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (grifos nossos)

Além do mais, quando da escolha do Termo de Colaboração para a celebração da parceria, uma importante atribuição fiscalizatória, relacionada ao Conselho Fiscal da Fundação, foi afastada, conforme pode se observar da leitura da Lei nº 15.380/2011:

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

[...]

VII - fiscalizar a prestação de contas das organizações sociais vinculadas por contratos de gestão, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

Desta forma, depreende-se que o contrato de gestão, por tratar de atribuição relacionada aos objetivos da Fundação, seria fiscalizado por uma instância superior às demais parcerias firmadas. Já o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2019, que segue as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, estipula tão somente a figura do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Importante ainda ressaltar que, se houvesse celebrado Contrato de Gestão, a municipalidade teria que atender aos requisitos do Decreto nº 52.588, de 20 de dezembro de 2011, o qual dispõe sobre as organizações da sociedade civil e contrato de gestão, com artigos voltados especificamente à atividade de cultura e/ou da Fundação com o estabelecimento, por exemplo, da instituição da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, Comissão Especial de Seleção e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Área de Cultura.

Adicionalmente, foi apurado que, a princípio, a intenção da Fundação era celebrar a parceria por meio de contrato de gestão, porém o instrumento jurídico teria sido alterado devido à falta de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

entidades devidamente habilitadas como organizações sociais perante a Prefeitura do Município de São Paulo, consoante notícia veiculada, em 09 de maio de 2017, sob o título de “*Prefeitura muda edital do Teatro Municipal por falta de concorrência*”¹.

Ocorre que mesmo após a substituição do instrumento jurídico a ser celebrado, não houve qualquer incremento no número de participantes do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, sendo que apenas duas organizações apresentaram propostas: o Instituto Casa da Ópera (CNPJ 09.341.022/0001-90) e o Instituto Odeon (CNPJ 02.612.590/0004-81), conforme publicação no DOC de 19 de julho de 2017 (pg. 73).

A Comissão de Seleção acabou por inabilitar o Instituto Casa da Ópera - conforme publicação no DOC de 11 de agosto de 2017:

(...) por não atender o disposto no item 5.17.2 do Edital, mesmo após diligências desta Comissão acerca da entrega do Balanço patrimonial publicado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Por conseguinte, por ter atendido aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, o Instituto Odeon foi convidado a celebrar a presente parceria.

Vale ressaltar ainda a restrição à competitividade, visto que o Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017 vetava a atuação em rede:

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[...]

4.2. Não é permitida a atuação em rede.

A atuação em rede poderia permitir que duas ou mais organizações da sociedade civil dividissem as variadas responsabilidades advindas por meio da parceria. Ou seja, poderia haver um incentivo à maior competitividade do processo de chamamento público.

Ainda, considerando a falta de competitividade vivenciada, a grandiosidade do objeto e a absorção pela organização da sociedade civil das atribuições da Fundação, questiona-se se esta não poderia ser objeto de desestatização.

Por conseguinte, a Fundação poderia valer-se do regime de concessão ou permissão, as quais são definidas por meio da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como se segue:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

¹ <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,prefeitura-sao-paulo-muda-edital-do-teatro-municipal-por-falta-de-concorrencia,70001768506> - acesso em 25 de fevereiro de 2019.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

[...]

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (grifos nossos)

A possibilidade de concessão ou permissão já havia sido objeto de questionamento por esta Coordenadoria de Auditoria Geral, em 2017, quando do envio à Fundação da Nota Técnica n.º 010/2017/CGM-AUDI, que objetivou analisar o Edital de Chamamento n.º 001/FTMSP/2017.

A concessão do Theatro também foi sugerida, por meio do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 367/2017, porém em votação na Câmara dos Vereadores, conforme publicação do DOC de 04 de agosto de 2017 (pg. 90), o texto acabou por ser declinado pela casa, sem discussões a respeito.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício n.º 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

Observando-se historicamente dentro do processo SEI [8510.2017/0000121-8](#), na pasta I e II, seguindo a seguinte sequência, desde a suspensão pelo TCM do chamamento público, passando pelas explicações do então secretário de cultura e por fim, até a autorização do então conselheiro fiscal do TCM:

- i. Despacho Suspensão Edital ([3457613](#));*
- ii. Publicação no DOC ([3457671](#));*
- iii. Decisão TCM - Suspensão ([3711857](#));*
- iv. Ofício resposta SMC ([3711881](#));*
- v. Ofício TCM ([3711905](#));*
- vi. Ofício segunda parte 9883 ([3711935](#));*
- vii. Ofício Resposta 466 ([3711969](#));*
- viii. Ofício TCM 10196.2017 ([3711995](#));*
- ix. Ofício resposta 502 ([3712000](#));*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

x. *Ofício 10411.2017 TCM ([3712032](#)).*

Pode-se concluir que à luz das explicações dadas do então secretário da cultura, conseguiu-se manter o formato de Termo de Colaboração para execução do orçamento proposto no edital do chamamento público.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo limitou-se a dizer que ***“conseguiu-se manter o formato de Termo de Colaboração para execução do orçamento proposto no edital do chamamento público”***, sem quaisquer comentários a respeito dos problemas causados em virtude das atribuições da Fundação serem praticamente todas realizadas por uma organização parceira, bem como da escolha errônea por celebrar a parceria mediante Termo de Colaboração.

No que tange ao gerenciamento do Complexo Theatro Municipal, verifica-se que a Fundação está mais voltada para atividades de fiscalização do que atividades-fim relacionadas ao gerenciamento das atividades da entidade, visto que estas foram quase que integralmente destinadas a um terceiro (atualmente uma organização da sociedade civil).

Inclusive, o Relatório Final do Grupo de Trabalho SMC/FTM – disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000200-5 – doc. SEI nº 018258231 - criado pela Portaria nº 019/SMC-G/2019 para análise da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 -, atestou que, entre os problemas encontrados, um deles refere-se ao conflito de papel institucional e gestão entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Odeon.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

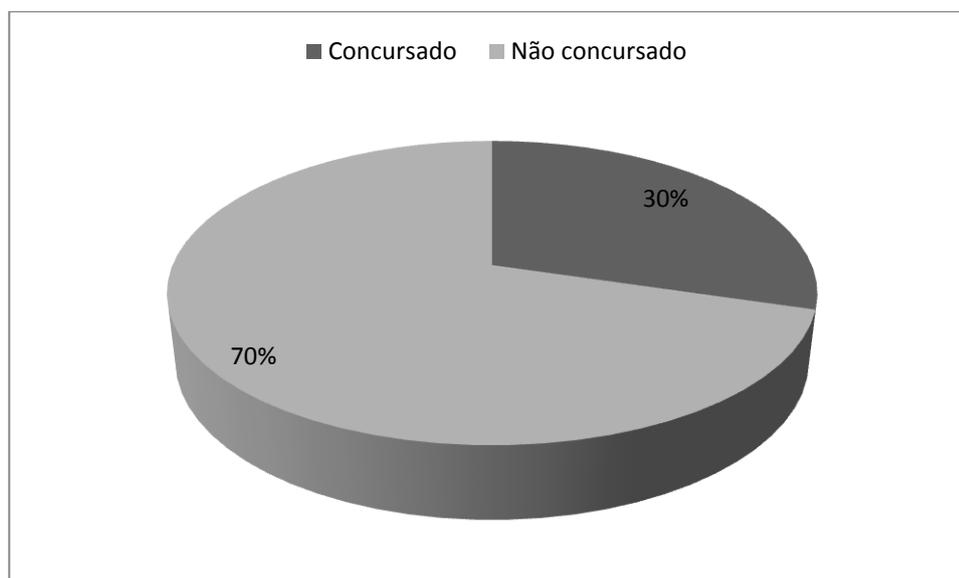
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora não haja maiores detalhes no relatório supracitado, depreende-se que o conflito e os desgastes podem ter sido agravados exatamente pelas atribuições e poderes conferidos à organização em razão da parceria celebrada.

Questiona-se, inclusive, a existência da própria Fundação no âmbito da administração pública, visto que se hoje sua atuação é meramente fiscalizatória e suas atribuições são exercidas por meio de parcerias, não haveria a necessidade de uma estrutura em particular para este fim, visto que a Secretaria Municipal de Cultura, órgão ao qual se vincula, poderia assumir tal papel e, por conseguinte, também terminaria com o conflito de atuação entre o órgão e a entidade vinculada.

De acordo com os dados da Folha de Pagamento do mês de abril/2019², disponível no Portal de Dados Abertos, dos 54 funcionários da Fundação listados, um total de 70% estava descrito como “*não concursados*” (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Funcionários da Fundação Theatro Municipal - Concurado x Não Concurado (abril/2019)



Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Ainda, dos 54 funcionários listados, 27 (50%) estavam em cargos em comissão, ou seja, de livre nomeação e exoneração.

Verifica-se que os dois fatores, funcionários não concursados e comissionados, podem prejudicar a atuação da Fundação, visto que mitiga a existência de um planejamento contínuo e eficaz, bem como provoca alta rotatividade de pessoas responsáveis pela fiscalização e monitoramento da parceria.

² Portal de Dados Abertos – Folha de pagamento da FTMSM (abr/2019): <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/folha-de-pagamento-theatro-municipal/resource/00e54a38-2e96-4911-a150-d3d275da72db>. Acessos em 19 de agosto de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, ao firmar um Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, conforme já mencionado nesta Constatação, acabou por afastar determinadas competências da Fundação, no que tange à fiscalização e monitoramento da parceria, bem como limitou sua atuação, já que a legislação que versa sobre parcerias acaba por priorizar os fins (resultados), sem questionar os meios para o atingimento destes.

A Unidade também não se posicionou a respeito do aumento da competitividade esperado em virtude da alteração do instrumento jurídico a ser celebrado, de Contrato de Gestão para Termo de Colaboração.

Como foi possível verificar, a justificativa utilizada não surtiu efeito, visto que, mesmo quando resolveu utilizar-se do regime de parcerias, o Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017 contou com apenas duas organizações da sociedade civil competindo pelo gerenciamento do Complexo Theatro Municipal.

Ou seja, as particularidades que envolvem a gestão do Complexo Theatro Municipal mitigam o número de participantes, já que, também conforme mencionado na Constatação, não há a possibilidade de atuação em rede por organizações diversas que poderiam gerenciar em conjunto o objeto da parceria.

Ressalta-se que, como o plano de trabalho foi proposto pela organização parceira, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, o instrumento a ser celebrado deveria ter sido um Termo de Fomento.

Não houve manifestação a respeito da possibilidade de realizar concessão para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal, conforme já sugerido por esta Coordenadoria de Auditoria Geral, por meio da Nota Técnica n.º 010/2017/CGM-AUDI

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** e a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** atualizem e aperfeiçoem os mecanismos de fiscalização e monitoramento da atual parceria (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017).

Considerando que determinadas solicitações e/ou documentos podem não estar contemplados no atual instrumento celebrado, sugere-se a elaboração de aditamento para que reste consignado o aceite de novos procedimentos pelas partes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** realize apuração, nos termos do Art. 201³ da Lei Municipal nº 8.989/1979, no que tange à verificação de eventuais irregularidades cometidas pelos responsáveis pela troca de instrumento jurídico celebrado.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura**, em conjunto com a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, realize mapeamento relacionado à atual estrutura desta, no que tange à estrutura necessária para a fiscalização e monitoramento da parceria atual (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017).

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** realize estudos no que tange à possibilidade de concessão do Completo Theatro Municipal de São Paulo, bem como, a respeito da extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e absorção de suas atribuições pela Secretaria.

CONSTATAÇÃO 002 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: falta de clareza em dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017: obrigatoriedade do CENTS.

Em momentos distintos é possível encontrar como obrigação da organização a apresentação do cadastro ou requerimento deste no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS).

Para fins de habilitação, o Edital trazia em sua Cláusula Quinta – Da Seleção e do Julgamento das Propostas, a seguinte solicitação:

5.17. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

[...]

i) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011. (grifos nossos)

A lista de classificação final foi publicada no DOC de 19 de julho de 2017 (p. 73), sendo que o Instituto Casa da Ópera apresentou “*Certificado de Qualificação*” (Figura 1), datado de 12 de maio de 2017, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, sob o título

³ **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo:** Art. 201 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades. (Regulamentado pelo Decreto nº 43.233/2003).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“Certidão CENTS (4028442)” e o Instituto Odeon apresentou “Requerimento de Inscrição” (Figura 2), datado de 28 de julho de 2017, disponível no processo supracitado, sob o título “Certidão CENTS (4032284)”.

Figura 1 - Qualificação do Instituto Casa da Ópera como Organização Social

12/05/2017		Certificado de Qualificação	
 PREFEITURA DE SÃO PAULO GESTÃO			
NÚMERO: 5342		DATA DA EMISSÃO: 12/05/2017	
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CASA DA OPERA			
ENDEREÇO: Rua Marquês de Iju, nº 408 - VILA BUARQUE			
CIDADE: São Paulo ESTADO: SP CEP: 01223-00			
CNPJ: 09341022000190			
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - O.S. no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e alterações e do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, para desenvolver atividades dirigidas à área de Cultura conforme despacho publicado no D.O.C. de 25/04/2017, P.A. nº 2016.0243015/9			
 Secretaria Municipal de Gestão			

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8

Figura 2 - Requerimento do Instituto Odeon para qualificação como Organização Social

28/07/2017		Prefeitura da Cidade de São Paulo - Cadastro Único	
 PREFEITURA DE SÃO PAULO			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
Assunto: Inscrição de Entidade como Organização Social - OS no CENTS			
Nome:	Instituto Odeon	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Odeon Companhia Teatral		
CNPJ:	02.612.590./0001-39		
Excelentíssimo Sr Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão			
Instituto Odeon pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aqui representada pelo seu (sua) Diretor(a) Sr(a) requer a análise da documentação anexa, para efeito de inscrição desta entidade como Organização Social no Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor.			
Os documentos aqui apresentados atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006 e pelo Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.			
O representante legal da requerente firma abaixo o compromisso de acatar a Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011 e outras normas legais que venham a ser editadas sobre o assunto, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.			
São Paulo, 28 de Julho de 2017			
 Representante Legal			

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8

Houve pequeno atraso no envio do comprovante pelo Instituto Odeon, visto que este acabou por requerer a inscrição no Cadastro após o término, definido no Edital, de envio da documentação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em continuação à leitura do Edital foi verificada orientação distinta para fins de assinatura de contrato, conforme artigos abaixo transcritos:

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

[...]

10.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS. (grifos nossos)

Infere-se do subitem 10.8.2 que, para fins de assinatura do termo de parceria, a organização deveria possuir o cadastro no CENTS. No entanto, o item 14.2 fala em comprovante de inscrição, sem mencionar se este se refere ao comprovante de inscrição mediante formulário de solicitação ou ao comprovante de inscrição deferida no CENTS.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 foi assinado, entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon, em 01º de setembro de 2017. A inscrição da organização no CENTS foi deferida por meio de publicação no DOC de 09 de maio de 2018 (pg. 05).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

O entendimento à época dos fatos foi na linha de aceitar o comprovante de inscrição desde que a OSC, dentro dos prazos regulamentados, adquirisse o cadastro efetivado no CENTS.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Foi notificada a OSC através da Diretora Geral à época de que não haveria o repasse no mês de maio/2018 se o CENTS não estivesse de acordo. A OSC conseguiu o cadastro em tempo hábil para haver o repasse no mês mencionado e, como o CENTS é renovado a cada ano, os repasses levando-se apenas em consideração este ponto, foram executados.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

OSC conseguiu seu cadastro e apenas precisa renovar no prazo de um ano.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que o entendimento à época era de que somente o comprovante de inscrição seria necessário para assinatura da parceria, embora, conforme já mencionado na Constatação em análise, havia previsão diversa no Edital “10.8.2. **Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011**” (grifo nosso).

Ressalta-se a importância de que os requisitos para fins de habilitação, assinatura e manutenção do ajuste estejam dispostos de forma transparente e objetivo no edital que rege o procedimento de chamamento público e/ou similar.

No caso em análise o edital foi o instrumento vinculatório entre as partes interessadas no Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, desta forma, há a necessidade de observância legal dos ditames legais pela administração pública e pelos interessados em participar do procedimento.

No caso em concreto, a participação ou não de uma organização da sociedade civil tomaria em consideração os requisitos do chamamento público e na impossibilidade de cumprir determinados requisitos em um período de tempo, poderia uma OSC decidir por não participar do certame.

Desta forma, é imprescindível que a Unidade consigne no edital todas as informações e requisitos necessários para o interessado em participar, no caso em análise, do chamamento público e considerando que o edital é a lei que rege as partes, para fins de garantir a integridade, a competitividade e a transparência, deve ser respeitado de forma integral até para que sejam evitados recursos e/ou suspensões em virtudes de entendimentos diversos e/ou regras alteradas durante o procedimento executado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se que, em caso de novo edital para celebração de instrumento jurídico, para a parceria em análise ou qualquer outra que venha a celebrar, a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** descreva, de forma clara e objetiva, os requisitos necessários para fins de habilitação e qualificação no certame e posterior assinatura do ajuste celebrado.

Ressalta-se ainda que os requisitos solicitados para fins de habilitação, qualificação e assinatura devem ser mantidos durante a vigência do instrumento celebrado.

CONSTATAÇÃO 003 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de manifestação conclusiva no processo de prestações de contas, pela Fundação Theatro Municipal, relacionada ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014:

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

[...]

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. (grifos nossos)

Deste modo, o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, disciplinou, em sua Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas e em seu Anexo V, as normas e prazos para o envio da prestação de contas por parte da organização parceira. O anexo referente à prestação de contas informa que:

De acordo com o artigo 51 do Decreto Municipal 57.575/2011, a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme periodicidade indicada abaixo:[...]

*III – No prazo de 10 dias após término de cada mês, os **Relatórios Gerenciais Mensais**: [...]*

*IV- No prazo de 15 dias após o término de cada trimestre, **Relatório Trimestral de Atividades** do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de cada ano contendo o comparativo das metas previstas x realizadas, instruídos por documentos anexos que serão enviados para Fundação Theatro Municipal de São Paulo de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho. [...]*

*V - No prazo de 30 dias após o término do ano, **Relatório Anual de Atividades** (a ser enviado junto ao relatório do 4º trimestre), com as informações sobre as realizações do ano anterior, aprovado e encaminhado pelo Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil, contendo o comparativo das metas previstas x realizadas, e os seguintes documentos anexos: [...] (grifos nossos)*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3.1 Relatórios Gerenciais Mensais:

Em análise aos processos de prestações de contas mensais, descritos no Quadro 1, foi verificado, por esta Equipe de Auditoria, em 28 de fevereiro de 2019, que nos processos de prestação de contas mensais não houve parecer técnico relacionado à aprovação das contas.

Quadro 1 - Processos de prestação de contas (Relatório Mensal): análise quanto à aprovação das contas

Processo Eletrônico SEI	Período de Referência	Data de Envio do Ofício - Instituto Odeon
8510.2018/0000136-8	set/17	10/10/2017
8510.2018/0000156-2	out/17	10/11/2017
8510.2018/0000163-5	nov/17	11/12/2017 (dia útil imediatamente posterior)
8510.2018/0000164-3	dez/17	10/01/2018
8510.2018/0000165-1	jan/18	15/02/2018 (dia útil imediatamente posterior)
8510.2018/0000168-6	fev/18	12/03/2018 (dia útil imediatamente posterior)
8510.2018/0000169-4	mar/18	09/04/2018
8510.2018/0000170-8	abr/18	09/05/2018
8510.2018/0000172-4	mai/18	11/06/2018 (dia útil imediatamente posterior)
8510.2018/0000176-7	jun/18	10/07/2018
8510.2018/0000182-1	jul/18	09/08/2018
8510.2018/0000264-0	ago/18	10/09/2018
8510.2018/0000265-8	set/18	10/10/2018
8510.2018/0000274-7	out/18	09/11/2018
8510.2019/0000033-9	nov/18	10/12/2018
8510.2019/0000037-1	dez/18	10/01/2019

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Em vários momentos, foi verificado que houve, por parte da Fundação, pedidos de esclarecimentos, por exemplo, sobre determinadas despesas ou comprovantes, bem como solicitações diversas para complementação de informação com envio de documentos distintos.

Todavia, após tais pedidos e/ou solicitações e após o envio de respostas pelo Instituto Odeon, não houve qualquer apreciação por parte da Fundação em relação aos dados e informações encaminhados pela organização.

De acordo como Termo de Colaboração, deveria a Administração Pública manifestar-se a respeito:

4.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- a) aprovação da prestação de contas;*
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza forma de que não resulte dano ao erário; ou*
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos. (grifos nossos)*

Foi verificado que não houve tempestividade na análise da prestação de contas, pois, foi possível encontrar documento de novembro de 2018 com questionamentos relacionados às prestações de contas dos meses de maio a setembro de 2018, conforme Figura 3 e

Figura 4.

Figura 3 - Ofício 448FTMSP2018 - Rel Ger de Mai Jun Jul Ago Set 2018 (014647172)

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCOLO

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Ao
Instituto Odeon

Ofício nº 448/FTMSP/2018

Assunto: Relatórios Gerenciais conforme Anexo IV Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

Prezados,

Na qualidade de DIRETORA DE GESTÃO, para que se cumpra com as obrigações pactuadas entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Odeon, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, firmado entre as partes na data de 01/09/2017, informo que apresentamos as demandas de apontamentos feitos nos relatórios gerenciais:

Favor considerar dentro das planilhas enviadas anexas os campos marcados em BRANCO, cuja demanda esteja aparente e favor responder as mesmas.

Relatório de Maio 2018
Ver anexo = ANALISE FTMSPX ODEON GERENCIAL MAIO-18.xlsx

Relatório de Junho 2018
Ver anexo = ANALISE FTMSPX ODEON GERENCIAL JUNHO-18.xlsx

Relatório de Julho 2018
Ver anexo = ANALISE FTMSPX ODEON GERENCIAL JULHO-18.xlsx

Relatório de Agosto 2018
Ver anexo = ANALISE FTMSPX ODEON GERENCIAL AGOSTO-18.xlsx

Relatório de Setembro 2018
Ver anexo = ANALISE FTMSPX ODEON GERENCIAL SETEMBRO-18.xlsx

As células na cor CINZA serão tratadas posteriormente.

Em resumo, entre outras:

Recebido: 12:52
Data: 08/11/2018
Nome: [Redacted]

Av. João, 281 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01097-010. TEL: 4571-0429

Estabelecimento: Ofício nº 448/FTMSP/2018 - 1

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000265-8

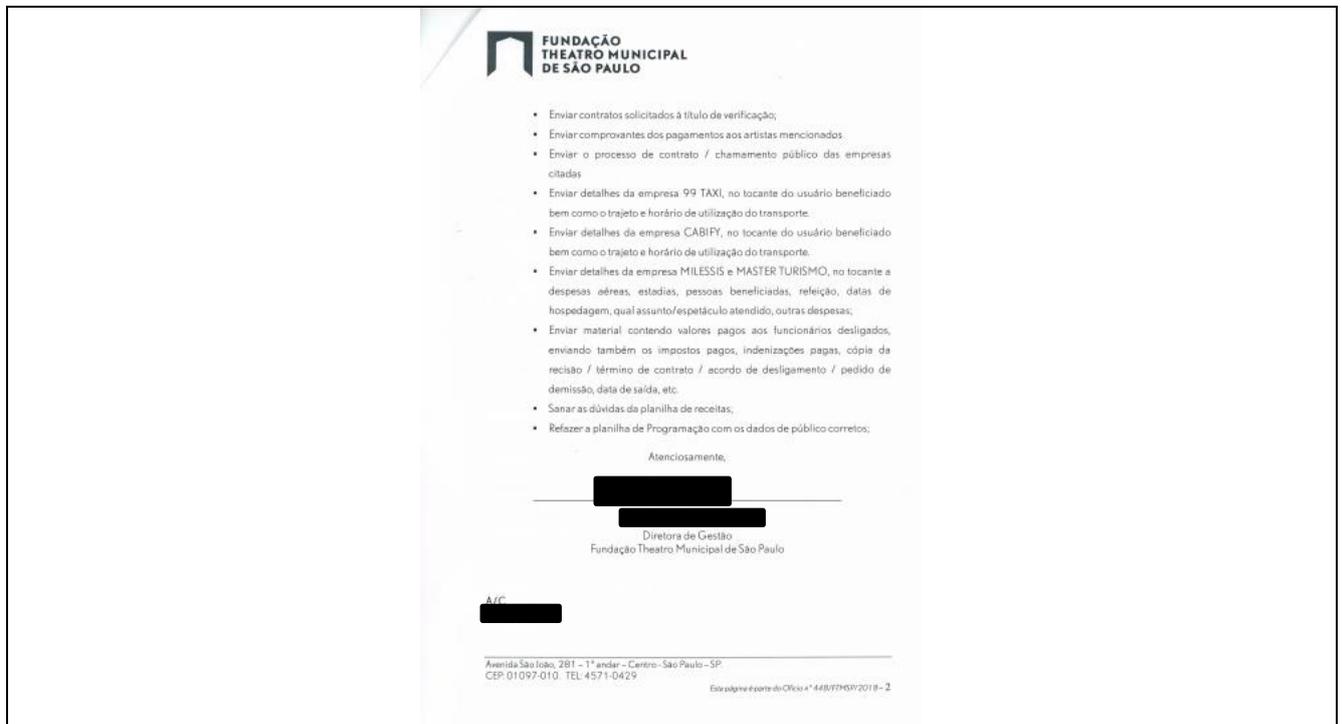


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 4 - Continuação do Ofício 448FTMSP2018 - Rel Ger de Mai Jun Jul Ago Set 2018 (014647172)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000265-8

3.2 Relatório Trimestral de Atividades:

Foi verificado, conforme Quadro 2, que não houve tempestividade na análise das prestações de contas trimestrais.

Quadro 2 - Processos de prestação de contas (Relatório Trimestral): análise quanto à aprovação das contas

Processo Eletrônico SEI	Período de Referência	Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas
8510.2018/0000162-7	3º trimestre/2017	Homologação parcial - Ofício 373/FTMSP/2018 (04 de setembro de 2018)
8510.2018/0000166-0	4º trimestre/2017	Rejeição - Ofício 481/FTM/2018 (30 de novembro de 2018)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

8510.2018/0000171-6	1º trimestre/2018	
8510.2018/0000183-0	2º trimestre/2018	
8510.2018/0000266-6	3º trimestre/2018	
8510.2019/0000009-6	4º trimestre/2018	Não identificado (até a data de 28/02/2019)

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

De acordo com a Figura 5, a prestação de contas relacionada ao 1º trimestre/2017 foi analisada, por meio de “*homologação parcial*”, somente em 04 de setembro de 2018 e as prestações de contas referentes ao 4º trimestre de 2017 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 (

Figura 6) foram analisados em 30 de novembro de 2018, com rejeição da prestação de contas.

Figura 5 - Protocolo Ofício 373/FTMSP/2018 (010840525)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

04/09/2018 SEI/PREP - 01082083 - Ofício


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Diretoria de Gestão
Praça Ramos de Azevedo s/n, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01037-010
Telefone: 4571-0504

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

Ao
Instituto Odeon
A/C: [REDACTED]
Diretor-Presidente

PROTOCOLO

Ofício nº 373/FTMSP/2018

ASSUNTO: Notificação da Homologação do Relatório de Avaliação e Monitoramento

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 8510.2018/0000162-7 - Relatório de Avaliação e Monitoramento 3º Trimestre de 2017.

A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (FTMSP)**, representada neste ato, por sua Diretora Geral, Renata Aparecida Pereira da Silva, vem, pelo presente, apresentar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do 3º Trimestre de 2017 do termo de Colaboração 01/FTMSP/2017 (SEI 010836667), bem como a decisão da comissão de Monitoramento e Avaliação por sua **HOMOLOGAÇÃO** (SEI 010839766).

As conclusões do referido relatório apontam que as Metas definidas no plano de trabalho, no período de avaliação, foram **CUMPRIDAS PARCIALMENTE**.
A **PARCIALIDADE** do cumprimento das Metas decorreu principalmente do fato de tratar-se da avaliação apenas do 3º Trimestre, sendo que o Plano de Trabalho estabeleceu metas para ser alcançadas ao longo do terceiro e quarto trimestre.

Diante disso, ficam V.Sas. **NOTIFICADOS** da **HOMOLOGAÇÃO** do Relatório de Avaliação e Monitoramento do 3º Trimestre pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Conforme estabelecido no Decreto 57.575/2016, artigo 49º, § 3º, da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Sendo que nos cumpra para o momento, subscrevo-nos:

RENATA ARAÚJO
Diretora Geral
Fundação Teatro Municipal de São Paulo

RECEBIDO
DATA: 04/09/2018 às 15:14
NOME: [REDACTED]

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador/pt/acao=documento_impresc_web/acao_origem=entree_documento_documento11772193&... 1/2

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº -8510.2018/0000162-7

Figura 6 - Ofício 481 FTM 2018 AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS (012954022)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

 **FUNDAÇÃO
THEATRO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO**

PROTOCOLO

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

Ao
Instituto Odeon

Ofício nº 481/FTMSP/2018

Assunto: Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, referente às prestações de contas do 4º semestre de 2017, 1º, 2º e 3º semestre de 2018, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("FTMSP"), representada neste ato, por sua Diretora Geral, Patrícia Maria Oliveira, vem pelo presente encaminhar Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria referente às prestações de contas do 4º semestre de 2017, 1º, 2º e 3º semestre de 2018.

Na presente data, ficam V.Sas. identificados para que no prazo do artigo 49 § 3º do Decreto 57575/2016 interponham recurso, sob pena de preclusão.

Sendo o que nos cabia, subscrevemo-nos.


Diretora Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Ao
Instituto Odeon


Recebido:
Data: 02/12/2018
Nome: 

Avenida São João, 291 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01097-010. TEL: 4571-0429

Este página é parte do Ofício nº 481/FTMSP/2018 - 1

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000171-6

O Instituto Odeon entrou com recurso quanto ao parecer técnico que rejeitou suas contas, o qual está disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000171-6, sob o título “*Defesa Instituto Odeon (014069658)*”, datado de 02 de janeiro de 2019.

Até a data de 28 de fevereiro de 2019, quando da análise da Equipe de Auditoria, não foi identificada manifestação adicional após o encaminhamento do recurso citado. Tal informação deverá constar do processo para que seja possível finalizar o procedimento de acordo com a decisão e os preceitos do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017:

4.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição de prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. (grifos nossos)

3.3 Relatório Anual de Atividades:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De acordo com o documento “Ofício rec.0262018Odeon_informa_relatorio_anual (9523675)”, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8, o Instituto Odeon encaminhou o “Relatório Anual de Atividades” (referente ao ano de 2017) em 16 de março de 2018.

O Relatório de Acompanhamento correspondente, emitido pela então gestora do Termo de Colaboração, Sra. C. P. S. (RG 32.XXX.XXX-X), foi emitido em 21 de dezembro de 2018. A Comissão de Avaliação e Monitoramento, logo em seguida, emitiu parecer para rejeitar as contas de 2017 (Figura 7) e a então Diretora Geral da Fundação Theatro Municipal, Sra. P. M. O. (RF: 838.XXX.X), encaminhou o Ofício nº 517/FTMSP/2018 (Figura 8).

Figura 7 - Parecer Comissão de Monitoramento e Avaliação (013563872)

PARECER – COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
INSTITUTO ODEON

Processo SEI nº. 8510.2017/0000121-8 (processo principal)
Termo de Colaboração nº. 01/FTMSP/2017
Projeto: Complexo Theatro Municipal de São Paulo
Gestora Atual do Termo de Colaboração: [REDACTED] (desde setembro/2018).
Demais Gestores:
de setembro/2017 a fevereiro/2018: [REDACTED]
de março/2018 a agosto /2018: [REDACTED]
de agosto/2018 a setembro/2018: [REDACTED]

Composição da Comissão de Avaliação e Monitoramento conforme Portaria nº. 21/FTMSP/2018:

Titulares:
[REDACTED] – RF: 807 [REDACTED]
[REDACTED] – RF: 729 [REDACTED] (servidora efetiva)
[REDACTED] – RF: 1 [REDACTED] (matrícula FTM)

Suplente:
[REDACTED] – RF: 636 [REDACTED] (servidora efetiva)

A presente Comissão, nomeada através da Portaria nº 21/FTMSP/2018, publicada no Diário Oficial da Cidade em 28 de novembro de 2018, vem, pelo presente, nos termos do artigo 59 da Lei nº. 13.019/14 e artigo 49 do Decreto nº. 57.575/16, **HOMOLOGAR** o Relatório Técnico emitido pela Gestora do Termo de Colaboração nº. 01/FTMSP/2017, opinando pela rejeição das prestações de contas do ano de 2017, nos termos dos itens 4.9 e 4.10 do Termo de Colaboração nº. 01/FTMSP/2017.

Atenciosamente,

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000167-8



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 8 - Ofício n.º 517/FTMSP/2018 (013564030)

	FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	PROTOCOLO
São Paulo, 21 de dezembro de 2018.		
Ofício n.º 517/FTMSP/2018		
Assunto: Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, referente à prestação de contas anual de 2017, conforme Termo de Colaboração n.º 01/FTMSP/2017.		
Prezado Senhor,		
A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("FTMSP"), representada neste ato, por sua Diretora Geral, Patrícia Maria Oliveira, vem pelo presente encaminhar Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria referente à prestação de contas anual de 2017.		
Na presente data, ficam V.Sas. identificados para que no prazo do artigo 49 § 3º do Decreto 57575/2016 interponham recurso, sob pena de preclusão.		
Sendo o que nos cabia, subscrevemo-nos.		
		Recibido:  Data: 21/12/2018, 14:44 Nome: 
Diretora Geral		

Fonte: Processo Eletrônico SEI n.º 8510.2018/0000167-8

Em resposta ao ofício supramencionado, o Instituto Odeon encaminhou defesa, por meio do Ofício n.º 002/2019, disponível no processo em análise sob o título “Defesa Instituto Odeon (014069530)”.

Todavia, quando da averiguação por esta Equipe de Auditoria, em 01º de março de 2019, não havia manifestação da Fundação, que conforme já mencionado na análise das contas trimestrais, faz-se necessária para o devido prosseguimento do processo, com o estabelecimento de medidas compensatórias, ressarcimento ao erário e responsabilização de eventuais responsáveis por dano ao erário público, quando aplicável.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “Ofício n.º 246/2019 FTM/2019/FTM”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

Foi de entendimento tanto por parte da FTM como da primeira composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que os pareceres conclusivos seriam feitos apenas nos relatórios trimestrais e anuais, sendo que os relatórios mensais seriam apenas enviados eletronicamente para acompanhamento da Comissão. A mesma conclusão foi feita pelas gestões



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

subsequentes (vide Ata anexa) e desta forma era necessária a entrega das manifestações das contas somente nestes relatórios.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que desde a primeira composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação (não foi informada data desta composição) o entendimento era de que apenas as prestações de contas trimestrais e anuais seriam objeto de manifestação conclusiva sobre sua aprovação, aprovação com ressalvas ou irregularidade. Tal orientação, conforme resposta da Unidade, foi seguida pelas demais Comissões.

Ressalta-se que esta informação não está consignada de forma transparente aos interessados no controle da prestação de contas da parceria em análise. Ademais, embora tenha existido orientação quanto à aprovação ou não das contas trimestrais e anuais, a Unidade se absteve de comentar sobre os atrasos elencados na Constatação, inclusive quanto à aprovação das contas trimestrais e anuais.

Considerando o tamanho do objeto da parceria em análise, a falta de tempestividade na análise das prestações de contas pode prejudicar de forma substancial o monitoramento da parceria e, conseqüentemente, a prestação do serviço prestado.

Cumprе mencionar que a negligência na análise da prestação de contas pode constituir-se em ato de improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifos nossos)

Desta forma, cabe à administração pública a adequada fiscalização das parcerias celebradas, bem como a definição de orientações, normativos e elaboração de manuais que auxiliem aos responsáveis pela análise da prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** elabore normativo que especifique a periodicidade para fins de análise da prestação de contas, com base no Decreto Municipal nº 57.575/2016, o qual dispõe que:

Art. 55. Regras suplementares expedidas por cada órgão ou ente da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 49 deste decreto. (grifo nosso)

CONSTATAÇÃO 004 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência quanto à determinação de prazos e responsáveis pela análise da prestação de contas no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 dispõe em sua Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas sobre a obrigatoriedade da prestação de contas:

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas com periodicidade prevista no Anexo V.

O Anexo V prevê a periodicidade de envio, pela organização da sociedade civil, dos documentos solicitados à Fundação, conforme Quadro 3.

Quadro 3 - Periodicidade de envio de documentos e prestação de contas

Tipo	Subtipo	Periodicidade
I - Acompanhamento Técnico	Programação Semestral	2 meses de antecedência
	Estimativa de custos da programação mensal	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

II - Planos e Manuais Diversos	Plano de Cargos, Salário e Benefícios	75 dias após a assinatura do Termo de Colaboração
	Manual de Recursos Humanos	
	Manual de Normas e Procedimentos de Segurança	
	Plano de Salvaguarda e Manutenção	
	Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços	
	Plano de comunicação	
	Canal de ouvidoria estruturado	
III - Prestação de Contas Mensal	Relatórios Gerenciais Mensais	10 dias após término de cada mês
IV - Prestação de Contas Trimestral	Relatório Trimestral de Atividades	15 dias após o término de cada trimestre
V - Prestação de Contas Anual	Relatório Anual de Atividades	Até o último dia do mês de fevereiro (alterado pelo Termo de Aditamento nº 02)

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Apesar dos prazos definidos para a organização, foi verificado que não há, no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 ou no Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, qualquer indicação quanto ao prazo de análise para as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais pela Administração Pública.

O único prazo definido para a Fundação refere-se à análise da prestação de contas final, quando há o término da vigência contratual, como se segue:

4.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (grifo nosso)

No Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000148-1, referente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, foram identificadas, no documento sob o título “Ata 1ª Reunião Comissão Monitoramento (9291875)”, diretrizes para a análise das contas, as quais foram resumidas conforme Quadro 4, Quadro 5 e Quadro 6:

Quadro 4 - Prazos estipulados para análise da prestação de contas mensal (Ata da 1ª reunião da Comissão de Avaliação e Monitoramento referente ao TC nº 01/FTMSP/2017)

		Responsável				
Proponente	Gestor da Parceria	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento
Envio do Relatório	Análise do Relatório	Elaboração e envio de ofício à Proponente	Manifestação da Proponente	Reelaboração da análise	Tréplica da Proponente (se necessário)	Elaboração de Parecer Técnico
Todo dia 10 do mês imediatamente posterior à	15 dias úteis	Não identificado	5 dias úteis	Não identificado	2 dias úteis	Não identificado



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

prestação do
serviço

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Quadro 5 - Prazos estipulados para análise da prestação de contas trimestral (Ata da 1º reunião da Comissão de Avaliação e Monitoramento referente ao TC nº 01/FTMSP/2017)

Responsável					
Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento
Envio do Relatório	Análise do Relatório	Manifestação da Proponente	Reelaboração da análise	Tréplica da Proponente (se necessário)	Elaboração de Parecer Técnico
Todo dia 15 do mês posterior ao término do trimestre	20 dias úteis	7 dias úteis	Não identificado	3 dias úteis	20 dias

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Quadro 6 - Prazos estipulados para análise da prestação de contas anual (Ata da 1º reunião da Comissão de Avaliação e Monitoramento referente ao TC nº 01/FTMSP/2017)

Responsável					
Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento	Proponente	Comissão de Avaliação e Monitoramento
Envio do Relatório	Análise do Relatório	Manifestação da Proponente	Reelaboração da análise	Tréplica da Proponente (se necessário)	Elaboração de Parecer Técnico
Último dia do mês de fevereiro do ano posterior (alterado pelo Termo de Aditamento nº 02)	30 dias úteis	10 dias úteis	Não identificado	5 dias úteis	20 dias

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Da leitura dos itens relacionados aos procedimentos para análise de contas, não foi possível compreender com total segurança os prazos para elaboração e envio de documento por parte da Fundação, os quais foram identificados em vermelho nas tabelas acima.

Porém, mesmo com a estipulação de procedimento interno para a análise da prestação de contas, foi verificado que entre setembro de 2017 e dezembro de 2018, houve falta de tempestividade na apreciação das prestações de contas, por parte da Fundação, conforme já exemplificado no item 3 deste documento. Cumpre apontar que a falta de clareza dos prazos de apreciação da FTMSP pode ter colaborado com a falta de tempestividade constatada.

Ainda, em leitura do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, não é possível distinguir a quem cabe à obrigação de emitir o parecer conclusivo da análise das contas, visto que foi utilizado o termo genérico “*Administração Pública*”:

4.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:[...] (grifos nossos)



CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Da análise dos processos de contas trimestrais (Quadro 2), foi identificado que após a emissão do parecer pelo gestor da parceria, há o parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual aparentemente compete a decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição de contas, para posterior envio de Ofício pelo Diretor Geral da Fundação à organização sobre a decisão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

Na mesma ata da 1ª reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação, existe o processo de verificação, bem como a qual agente público compete a aprovação ou não das contas. Como bem escreveu no seu questionamento, a sua conclusão está em acordo com o processo descrito na ata (vide anexo).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Se for o caso, postar no SEI um fluxograma com as devidas datas / documentos / processos que cada agente público deveria realizar para atender o Termo de Colaboração.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que a conclusão da Equipe de Auditoria está de acordo com o processo descrito em ata da 1ª reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação (não foi anexada a ata para fins de conhecimento).

Porém, conforme conclusão da Equipe de Auditoria, descrita na constatação, há prazos (grifados em vermelho no Quadro 4, Quadro 5 e Quadro 6) que não puderam ser facilmente identificados



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

para fins da compreensão dos prazos reais para prestação de contas por parte da organização parceira e análise pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

A Fundação informou como plano de providências que, se necessário, poderia postar “*no SEI um fluxograma com as devidas datas / documentos / processos que cada agente público deveria realizar para atender o Termo de Colaboração*”.

Embora esta Equipe de Auditoria concorde com a instrução do processo com o fluxograma pré-determinado para fins de envio e análise da prestação de contas, ressalta-se, como já mencionado na Constatação 003, que cabe à Fundação normatizar seus prazos para que todas as informações necessárias para a fiscalização e monitoramento da parceria estejam disponíveis a todas as partes e interessados.

RECOMENDAÇÃO 007

Vide Recomendação 006 da Constatação 003.

CONSTATAÇÃO 005 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência inicial de regramento para compras, alienações e contratações de obras e serviços.

De acordo com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, a proponente é responsável por:

7.2.1. Submeter o Regulamento de Compras, Aliações e Contratações de Obras e Serviços à aprovação da FTMSP após a assinatura do Termo de Colaboração.

Conforme o “*Anexo IV – Prestação de Contas*”, o prazo para a entrega do Regulamento seria de 75 dias.

De acordo com o documento “*Ofício 013/2017/Odeon - prorrog_prazo_planej_estrategico (10132352)*”, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8, o Instituto Odeon submeteu o Regulamento de Compras no prazo estipulado, sendo que este, consoante documento (Figura 9), fora aprovado pela Fundação em 27 de Outubro de 2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 9 - Menção ao Regulamento de Compras (documento 10132352)

O INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, vem esclarecer o que segue:

- a) O procedimento de seleção decorrente do edital de Chamamento Público nº 01/FTMSP/2017 foi suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em virtude de irregularidades e impropriedades;
- b) Após o saneamento das questões apontadas pelo referido tribunal, o procedimento de seleção foi retomado com substancial atraso, sem qualquer culpa do Instituto Odeon, sendo publicado apenas em 25/08/2017;
- c) Em virtude desse atraso, o Termo de Colaboração decorrente do aludido Chamamento Público foi assinado apenas em 01/09/2017;
- d) O Plano de Trabalho submetido durante o Chamamento Público previa o prazo de até dezembro de 2017 para entrega do Planejamento Estratégico, porém considerando previsão de assinatura do Termo de Colaboração e início da gestão em data anterior à data de efetiva assinatura do Termo;
- e) O Regulamento de Compras e Contratações foi submetido à apreciação dessa Fundação dentro do prazo previsto no Termo de Colaboração, sendo aprovado em 27 de outubro de 2017.
- f) Pela sua complexidade e valor, o Planejamento Estratégico requer publicação de Ato Convocatório para sua contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado.

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8

Todavia, foi verificado que o referido Regulamento foi publicado no Diário Oficial da Cidade somente em 01º de fevereiro de 2018 (pg. 52). Conforme art. 24, o Regulamento entrou em vigor a partir da sua publicação.

Assim, questiona-se o lapso temporal existente entre o início da execução da prestação do serviço e a publicação do Regulamento (05 meses).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento **"Ofício nº 246/2019 FTM/2019/FTM"**, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

Na 12ª reunião do Conselho Deliberativo (realizada no dia 25/10/17), o Regulamento de compras foi apresentado e o conselho solicitou um parecer da área jurídica da FTM. No dia 27/10/17, o então diretor geral aprovou o mesmo. Mas, segundo o próprio Termo de Colaboração, no item 7.2.2 que estabelece a obrigatoriedade da OSC da publicação do



CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Regulamento de Compras no Diário Oficial e no CENTS, a mesma somente solicitou auxílio para tal, pois havia recebido uma informação da Prefeitura Municipal de São Paulo que a OSC não poderia fazer o upload de arquivos no sistema, sendo esta a competência da FTM (Ofício Odeon 32/2018, datado de 15/01/2018 – SEI [8510.2018/0000157-0 - 9460301](#)), sendo a resposta dada pela então Diretora Geral, no dia seguinte a solicitação, conforme Ofício FTMS 35/2018, datado de 01/02/2018 (SEI [8510.2018/0000157-0 - 9461435](#))

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mapeamento de todos os prazos que devem ser cumpridos tanto pela OSC como pela FTM e, quando necessário, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Fundação informou que a publicação tardia, no Diário Oficial da Cidade, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon ocorreu em virtude da impossibilidade da organização em cumprir a obrigação constante do Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2017, o qual dispõe que:

7.2 Em relação a COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS cabe à PROPONENTE:

[...]

7.2.2. Publicar o Regulamento de Compras no Diário Oficial e no CENTS conforme prazo a ser definido pela FTMS.

Coube à organização parceira verificar, junto à Prefeitura de São Paulo, a impossibilidade para o atendimento da obrigação disposta no termo de colaboração, sendo que, após tal comunicação (em janeiro de 2018) à Fundação, coube a esta a publicação do Regulamento em análise.

De acordo com a resposta da Unidade, o Regulamento havia sido aprovado pela Fundação em 27 de outubro de 2017. Salienta-se, no entanto, que a aprovação ocorreu já quando da vigência da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

parceria, visto que o próprio Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 previu que tal regulamento seria entregue apenas após a assinatura da parceria.

Desta forma, considerando que a administração pública já possui vasto conhecimento sobre as melhores práticas e que, as compras e contratações são objeto de análise de fiscalização e monitoramento quando da execução da parceria, caberia ao próprio ente administrativo a disponibilização de orientação normativa mínima para tratar do assunto.

Assim, quando do início da vigência da parceria, a organização parceira já teria um norte para a realização de compras e contratações e poderia, com base nos padrões pré-estabelecidos, regulamentar e fazer publicar seu Regulamento de Compras e Contratações.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** emita orientação normativa com as regras para compras e contratações com recursos públicos – conforme parcerias ou quaisquer outros ajustes celebrados (quando couber), as quais podem ser objeto de suplementação pelo parceiro por meio de Regulamento de Compras e Contratações próprio.

As regras para parcerias podem constar do mesmo normativo que institui a adoção de regras suplementares para as parcerias celebradas (Art. 55 do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

CONSTATAÇÃO 006 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência parcial de documentos obrigatórios, nos processos eletrônicos de prestação de contas, referentes à parceria com o Instituto Odeon.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 apresenta, em anexo específico para a prestação de contas, os documentos obrigatórios a serem apresentados pelo Instituto Odeon à Fundação para fins de análise mensal, trimestral e anual.

Para fins de prestação de contas mensal, o anexo indica que é necessário o envio dos seguintes documentos:

- a) extratos bancários de todas as contas bancárias criadas para a parceria e fluxo de caixa;
- b) planilha de receitas;
- c) planilha de despesas;
- d) cópia das guias de recolhimento do INSS com quitação;
- e) relação de programação com local, data e horário do evento e receita auferida, quando houver;
- f) certidões: Inscrição Estadual e situação cadastral; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos; Consulta Cadin.

Quando da compilação de dados e/ou tentativas de realizar comparações entre períodos distintos mensais, por exemplo, foi verificada, por esta Equipe de Auditoria, a ausência de padronização de informações ou de arquivos nos processos mensais analisados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Por exemplo, em relação às despesas, foi observada a ausência (em vermelho) da planilha em determinados processos, conforme apresentado no Quadro 7:

Quadro 7 - Processos de prestações de contas mensais – “Planilha de Despesas”

Processo Eletrônico SEI	Período de Referência	Nome e nº de Referência da Planilha de Despesa no Processo Eletrônico SEI
8510.2018/0000165-1	jan/18	Relatório Gerencial Mensal Janeiro 2018 (9541613)
8510.2018/0000168-6	fev/18	Não localizado
8510.2018/0000169-4	mar/18	Relatório Gerencial Mensal Março 2018 (9552279)
8510.2018/0000170-8	abr/18	Relatório Gerencial Mensal Abril 2018 (9554257)
8510.2018/0000172-4	mai/18	Relatório Gerencial Mensal Maio 2018 (9555291)
8510.2018/0000176-7	jun/18	Relatório Gerencial Men.Junho2018_despesas (9604774)
8510.2018/0000182-1	jul/18	Planilha DESPESAS GERAIS - JULHO 2018 - REPORT (014577778)
8510.2018/0000264-0	ago/18	Não localizado
8510.2018/0000265-8	set/18	Não localizado
8510.2018/0000274-7	out/18	Não localizado
8510.2019/0000033-9	nov/18	Planilha fechamento Novembro 2018 - despesas gerais (014665930)
8510.2019/0000037-1	dez/18	Planilha Despesas Gerais - Dezembro 2018 (014797736)

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Outro problema verificado refere-se à extensão/formato dos arquivos disponibilizados, por exemplo, embora o fluxo de caixa tenha sido localizado em quase todos os processos de 2018 (Quadro 8), foi verificado que em alguns meses (em vermelho), os dados só foram disponibilizados em arquivo pdf, sendo que, neste caso em específico, o Termo de Colaboração solicita que sejam encaminhadas cópias em formatos pdf e excel.

Quadro 8 - Processos de prestações de contas mensais (“Fluxo de Caixa”)

Processo Eletrônico SEI	Período de Referência	Nome e nº de Referência do Fluxo de Caixa no Processo Eletrônico SEI
8510.2018/0000165-1	jan/18	Relatório Gerencial Mensal Janeiro 2018 (9542156)
8510.2018/0000168-6	fev/18	Não localizado
8510.2018/0000169-4	mar/18	Relatório Gerencial Mensal Março 2018 (9550383)
8510.2018/0000170-8	abr/18	Relatório Gerencial Mensal Abril 2018



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		(9554047)
8510.2018/0000172-4	mai/18	Relatório Gerencial Mensal Maio 2018 (9555206)
8510.2018/0000176-7	jun/18	Relatório Gerencial Men.Junho2018_fluxodecaixa (9604408) – Obs: disponível somente em formato PDF
8510.2018/0000182-1	jul/18	Planilha FLUXO DE CAIXA JULHO 2018 (014577194)
8510.2018/0000264-0	ago/18	Prestação de Contas Fluxo de caixa (012318897) - Obs: disponível somente em formato PDF
8510.2018/0000265-8	set/18	Relatório Fluxo de caixa (012334782) - Obs: disponível somente em formato PDF
8510.2018/0000274-7	out/18	Relatório Fluxo de caixa (012751502) – Obs: disponível somente em formato PDF
8510.2019/0000033-9	nov/18	Relatório Fluxo de caixa - Novembro de 2018 (014665826)
8510.2019/0000037-1	dez/18	Extrato Fluxo de caixa - Dez. 2018 = GERAL (014797372)

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Para fins de prestação de contas anual, o anexo indica que é necessário o envio de 14 tipos de documentações distintas obrigatórias, e, mais uma vez, ao verificar-se o mais recente processo de prestação de contas anual (2018), alguns documentos e/ou informações não puderam ser localizados no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5.

Por exemplo, o anexo solicita o envio de “*Relatório de Acervo*”, sendo que o mesmo apresentaria “*detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, dentre outros;*”.

Quando da análise da Equipe de Auditoria, em 20 de março de 2019, havia um anexo apenas com relação ao documento solicitado sob o título “*Lista/Listagem Acervo - Figurinos BCSP - Empréstimo do acervo (015372084)*”, tal documento de 03 páginas continha fotos com figurinos diversos do Balé da Cidade conforme Figura 10.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 10 - Captura de tela do documento “Lista/Listagem Acervo - Figurinos BCSP - Empréstimo do acervo (015372084)”



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5

Vale ressaltar que o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 traz para responsabilidade da organização da sociedade civil a conservação de diversos acervos da Fundação, como se segue:

*2.1 A **PROPONENTE** ficará responsável por atividades e gerenciamento:*

[...]

*e) Do Centro de Documentação e Memória localizado na Praça das Artes, incluindo as despesas de **conservação do acervo**;*

*f) Da Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, que confere a posse de 07 (sete) áreas devidamente identificadas, com metragem total de 4.355,00 m², exclusivas para as atividades que versam sobre o Teatro Municipal de São Paulo, incluindo as despesas decorrentes para **conservação do acervo** e decorrentes do uso parcial do espaço, localizada na Central Técnica do Pari.*

*g) **Dos acervos** do Conservatório Dramático e Musical e o Acervo Histórico, incluindo as despesas decorrentes para conservação, localizados na Praça das Artes. (grifos nossos)*

Desta forma, nota-se ausência de informações sobre os diferentes acervos no processo.

Já em relação ao “Relatório de Recursos Humanos”, foram verificadas, em 04 dos 05 documentos exigidos, algumas inconsistências ou ausências conforme ponderações abaixo:

1) despesas com remuneração bruta e líquida, encargos sociais e benefícios de empregados, dirigentes, estagiários, aprendizes, autônomos, dentre outros: apesar do caráter anual do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

relatório e da necessidade de compilação de dados mensais em anual, o processo apresenta diversos anexos com “**Resumo Espelho da Folha**” mensais referentes às diversas áreas do Instituto.

2) **comprovação de observância aos parâmetros de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial:** não localizado.

3) **relação dos servidores admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados:** não localizado.

4) **plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados:** embora o plano esteja disponível no processo em análise, sob o título de “*Programa de Cargos e salarios final (015312735)*” e embora esteja disponível no documento a “*Tabela Salarial Instituto Odeon – 2018*”, falta especificação quanto ao rateio de salários de determinados diretores e gerentes do Instituto Odeon. O rateio foi objeto de questionamento, ao Instituto Odeon, no documento Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI.

De acordo com o site do Instituto Odeon⁴, este é responsável pela administração do Museu de Arte do Rio (MAR) desde 2012. Assim, em análise aos processos de contas mensais, foi observado que existe um rateio referente ao pagamento de alguns dos colaboradores do Odeon, devido à atuação em conjunto para a administração da Fundação Theatro Municipal e do MAR, consoante exemplificação contida na Figura 11.

Figura 11 - Demonstrativo de rateio de Diretores e Gerentes do Instituto Odeon (Ofício rec_0352017Odeon_informa_rateio de equipe (9524886))

Remuneração	Total dos Encargos	Prov. Férias e 13º Salário e encargos	Total	TMSP	R\$
[REDACTED]	11.573,47	8.587,19	52.761,98	70%	36.933,39
32.601,32	7.739,45	5.742,46	35.283,21	50%	17.641,61
21.801,30	5.358,09	3.975,55	24.426,84	90%	21.984,16
15.093,20	6.191,57	4.593,97	28.226,58	50%	14.113,29
17.441,04	5.358,09	3.975,55	24.426,84	50%	12.213,42
15.093,20	5.358,09	3.975,55	24.426,84	50%	12.213,42
15.093,20	5.358,09	3.975,55	24.426,84	50%	12.213,42
117.123,26	41.578,76	30.850,27	189.552,29		115.099,29

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000163-5

⁴ <http://institutoodeon.org.br/conheca-o-instituto/> - acesso em 26 de março de 2019



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O rateio é mencionado periodicamente quando do envio, pelo Instituto Odeon, de Ofício com assunto “*Rateio equipe institucional e reembolso*”. Como por exemplo, o Ofício nº 001/2018 (Figura 12), disponível no processo de prestação de contas mensal de dezembro/2017.

Figura 12 - Ofício rec_0012018Odeon_inf_rateioequipeinstitucionalreeb (9539280)

THEATRO MUNICIPAL

São Paulo, 10 de janeiro de 2018

Ofício nº 001/2018

À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C Diretora de Gestão [REDACTED]

Assunto: Rateio Equipe Institucional e reembolso

Prezada Sra. Diretora de Gestão, Renata Araújo

O INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) com base no item 3.10 do termo de colaboração nº1/FTMSP/2017 “poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13019/14”

Diante do exposto encaminhamos os seguintes documentos comprobatórios:

- Demonstrativo de rateios de Diretores e Gerentes do Instituto Odeon referente ao mês de dezembro;
- Recibo de Pagamento de Salários do Núcleo Diretivo do Museu de Arte do Rio
- Nota de débito.

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2018/0000164-3

Apesar de constar no ofício que existem 03 documentos comprobatórios anexados, estes não foram localizados no processo em análise, e tal ausência de informação pode ser verificada em outros processos mensais. Desta forma, não é possível identificar se há uma porcentagem fixa para o rateio dos salários de determinados funcionários, seja pela ausência dos anexos dos demonstrativos de rateios nos processos da plataforma SEI, seja pela ausência de informação no Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Instituto Odeon.

Ainda, no processo de prestação de contas anual de 2018, também não foram localizados o “*Relatório de Auditoria Externa*”, a “*Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos*”, a “*Relação dos bens públicos destinados pela Fundação por meio de permissão*” e o “*Relatório Gerencial Anual*”.

Embora os documentos citados não tenham sido localizados no processo de referência, existe comunicação do Instituto Odeon - Ofício nº 50/2019 - onde é mencionado que todos os anexos obrigatórios referentes ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 foram encaminhados à Fundação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Vale ressaltar que a Lei nº 13.019/2014 determina que os processos de prestações de contas estejam disponíveis, a quaisquer interessados:

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Destarte, todos os documentos encaminhados pelo Instituto Odeon à Fundação, referentes à prestação de contas, devem constar nos Processos Eletrônicos de referência na plataforma SEI com acesso público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:

Quanto ao Relatório Mensal de Fevereiro, encontra-se no [SEI8510.2018/0000168-6](#) verificar as pasta zipadas onde consta os arquivos da respectiva prestação de contas.

Quanto aos meses de agosto, setembro e outubro, no que tange as planilhas de despesas, seguem os números nos processos SEI encontrados para cada mês determinado:

I. *Planilha de despesa de Agosto/2018 (SEI [8510.2018/0000264-0](#)) Prestação de Contas Despesas Gerais ([012319548](#))*

II. *Planilha de despesa de Setembro/2018 (SEI [8510.2018/0000265-8](#)) Relatório Despesas Gerais ([012335045](#))*

III. *Planilha de despesa de Outubro/2018 (SEI [8510.2018/0000274-7](#)) Relatório Despesas Gerais ([012751625](#))*

Quanto aos arquivos recebidos em formato digital faltante (seja pdf ou Excel), quando do recebimento, geralmente é solicitado e, quando entregue, o mesmo é postado. Se não houve a postagem, pode ter acontecido de não ter sido recebido pelas nossas áreas de monitoramento ou jurídico ou pode ter acontecido de não ter sido postado.

No que se diz respeito ao ACERVO, vale salientar que o FTM está trabalhando para que o IO possa acessar o material e fazer o levantamento do mesmo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No que tange aos arquivos do Relatório Anual de 2018, faremos nova reanálise e posterior publicação dos mesmos, após a resposta do Instituto Odeon.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Sugerir a normatização dos nomes dos arquivos para facilitar a identificação e procura dos mesmos para qualquer cidadão que queira fazer a busca. Fazer uma checagem de todos os relatórios já postados no SEI.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Implantado em 13/06/2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No que tange à ausência da planilha de despesas nas prestações de contas mensais, a Unidade informou que, para o mês de fevereiro/2018, um arquivo zipado constante do processo de prestação de contas deveria ser aberto para pesquisa da planilha mencionada.

Já para os meses de agosto, setembro e outubro de 2018, a Unidade encaminhou endereços eletrônicos que direcionaram para um arquivo em formato pdf, ou seja, formato que não permite a comparação com os demais arquivos que foram disponibilizados nos processos em formato de planilha excel.

Tal fato se alinha à constatação de falta de padronização dos arquivos que, segundo a Unidade, decorrem do fato de que *“pode ter acontecido de não ter sido recebido pelas nossas áreas de monitoramento ou jurídico ou pode ter acontecido de não ter sido postado”*.

Se há a obrigatoriedade de que a organização parceira encaminhe determinados documentos para fins de prestação de contas, todos estes documentos devem ser recebidos pelas áreas responsáveis pela fiscalização das contas e, conseqüentemente, devem ser instruídas nos devidos processos de prestação de contas mensais, trimestrais ou anuais.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 13.019/2014, que regula a parceria em análise, dispõe que:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, faz-se necessário instruir os processos eletrônicos na plataforma SEI com todos os documentos solicitados para fins de prestação de contas para que se faça cumprir a legislação vigente.

Ainda, conforme legislação supracitada:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Assim, o formato dos documentos a serem disponibilizados é de importância fundamental para que o gestor possa monitorar a parceria de acordo. A ausência da planilha de despesas em formato excel, que permita a adequada comparação e/ou tratamento dos dados, pode prejudicar e diminuir a eficácia do responsável pela análise das contas.

Desta forma, cabe à Unidade determinar quais os melhores formatos de apresentação dos dados e/ou informações solicitadas e instruir os processos eletrônicos de acordo.

No que tange ao relatório relacionado ao acervo, a Fundação respondeu que o Instituto Odeon ainda não tinha acesso que o permitisse realizar o levantamento dos dados necessários.

Ressalta-se que tal relatório está presente como documento obrigatório para fins de prestação de contas anual, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017. Destarte, na impossibilidade da organização parceira realizar tal levantamento, caberia à própria Fundação o levantamento de seu acervo para que, quando houve a possibilidade de acesso pela organização parceira, esta já tivesse números iniciais para dar continuidade ao controle do acervo do Complexo Theatro Municipal.

A Unidade não realizou qualquer comentário sobre as inconsistências verificadas em quatro dos cinco itens solicitados no Relatório de Recursos Humanos. Ressalta-se que ao menos o item nº 04, referente ao plano de cargos e salários, é de extrema importância para o monitoramento da parceria celebrada.

Desta forma, é importante que tal documento seja completo para que o responsável pela análise da prestação de contas possua dados e informações suficientes para manifestação conclusiva sobre o procedimento de aprovação ou não das contas.

A Unidade informou ainda que pretende checar novamente os processos de prestação de contas e padronizar os nomes dos arquivos para melhor compreensão.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** instrua os processos de prestação de contas com todos os documentos obrigatórios solicitados, para fins de análise das contas, à organização parceira.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** providencie manual para regulamentar a melhor apresentação das contas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016:

*Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das **regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública** que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.*

*§ 1º A **Secretaria ou ente da Administração Pública** fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a **simplificação e a racionalização dos procedimentos**. (grifos nossos)*

Ressalta-se a importância de que sejam determinados os formatos para apresentação dos dados e/ou informações necessárias para fins de apresentação das contas, para que qualquer interessado possa comparar e/ou manipular tais dados/informações de forma mais eficiente.

CONSTATAÇÃO 007 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de dispositivo legal para limitação de valores a serem repassados para o captador de recursos.

A Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como “*Lei Rouanet*”, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) com a finalidade de captar e canalizar recursos, o qual possui como objetivo, entre outros, o fomento à cultura e ao exercício dos direitos culturais.

A Instrução Normativa MinC nº 5, de 26 de dezembro de 2017, estabelece procedimentos para a “*apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)*”.

O normativo prevê limitações para a utilização da verba captada para fins de remuneração do captador, como se segue:

Art. 8º Os valores admitidos para remuneração para todo aquele que realize a captação de recursos ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor do Custo do Projeto (Anexo I) e ao teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Para projetos a serem integralmente executados nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, o percentual previsto no caput será ampliado a 15% (quinze por cento) do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

valor do Custo do Projeto (Anexo I) e 12,5% (doze e meio por cento) para a Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais.

§ 2º Os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

O objetivo do normativo é evitar que os valores captados para a consecução do projeto proposto sejam utilizados em pagamentos que não tenham como finalidade o objeto a ser executado.

O Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017 já previa a necessidade de captação de recursos, embora tenha estipulado valores para a captação mínima, não há qualquer menção a respeito de eventual restrição quanto ao uso regular dos valores captados:

2.3. Captação de Recursos

A OSC deverá indicar como serão articuladas as estratégias para ampliação e diversificação das fontes de recursos, sobretudo financeiros, para as atividades. Tendo em vista o potencial de captação de recursos possibilitados pela gestão do complexo do Theatro Municipal deverá considerar a captação de recursos mínima de 6% do repasse para o ano de 2017 e 2018; 8% do repasse para o ano de 2019; e 10% do repasse para o ano de 2020 e 2021.

Uma variação superior ao mínimo estabelecido é desejável. Deverão ser detalhadas todas as estratégias a serem adotadas, incluindo: elaboração, plano de captação e gestão de projetos com recursos incentivados e não incentivados (doações), junto a pessoas físicas e jurídicas, plano de assinaturas, locação de espaços, terceirização de serviços e qualquer outro mecanismo de captação de recursos.

A critério da Organização da Sociedade Civil, as ações de captação poderão ser inseridas no contexto das ações de Comunicação.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017⁵ também previu diretrizes quanto aos recursos captados:

*75. Em se tratando de CAPTAÇÃO DE RECURSOS, a **PROPONENTE** deverá:*

7.5.1 Captar, por meio de fontes próprias, no mínimo 6% do valor repassado pela FTMSP.

Em razão do Chamamento Público, o Instituto Odeon encaminhou um Plano de Trabalho – disponibilizado no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2017/0000121-8 (doc. nº 3926750) – onde a organização informava como seria o seu trabalho em relação à captação de recursos:

O Instituto Odeon se utiliza das leis de incentivo à cultura nas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal) para captação de recursos para o desenvolvimento de suas ações e programas. Para a captação de recursos junto às empresas, o Instituto Odeon possui contrato de parceria com uma agência de negócios especializada na captação de recursos, com grande expertise na área – a Levisky Negócios & Cultura (LNC).

⁵ Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017:

<https://drive.google.com/file/d/1Ly3mdR47bAJh4IqtQNfftQSIJE4uT2Mf/view> - acesso em 16 de maio de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Desta forma, houve conhecimento, por parte da Fundação, da relação contratual entre a organização e a empresa captadora de recursos.

Em razão da prestação de serviços para a captação de recursos, a empresa **Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP** (CNPJ 05.029.938/0001-58) recebeu um total de R\$ 595.639,12 no ano de 2018 (não foram localizados valores para o ano de 2017 no fluxo de caixa correspondente), sendo que o total captado pelo Instituto Odeon, entre recursos incentivados e diretos, foi de R\$ 4.685.000,00 (conforme resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/OS 019/2019/CGM-AUDI).

Embora a comissão para recursos incentivados tenha considerado um dos limites estipulados pela Instrução Normativa do Ministério da Cultura, os valores já repassados estão acima do segundo limite estipulado pelo normativo, qual seja R\$ 150.000,00.

Os valores repassados à empresa de captação são objeto de questionamento do documento Solicitação de Auditoria – SA Final O.S. 19/2019/CGM_AUDI, porém faz-se necessária especial distinção entre pagamentos realizados com recursos captados e com recursos da parceria.

O contrato firmado entre o Odeon e a empresa Levisky previu uma comissão de 10% para valores incentivados ou similares e 15% para valores diretos, livres ou verba de marketing - conforme contrato disponibilizado no Processo Eletrônico SEI n.º 8510.2017/0000121-8 (doc. n.º 012213028).

Desta forma, a relação contratual permite que a contratada receba valores superiores ao estipulado no normativo, pois há um segundo instrumento jurídico, firmado no âmbito privado, onde são estabelecidas obrigações diversas.

Para fins de prestação de contas ao Ministério da Cultura, cabe ao Odeon provar que os recursos captados via Lei Rouanet foram utilizados em concordância com o normativo em análise, sendo respeitado o limite máximo de R\$ 150.000,00 para pagamento ao captador.

Porém, para fins de prestação de contas à Fundação Theatro Municipal, na ausência de dispositivo que limite determinados dispêndios e/ou procedimentos, pode a organização estabelecer valores distintos quando da celebração contratual, embora deva se balizar em princípios administrativos como o da economicidade, da impessoalidade e da concorrência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício n.º 246/2019 FTM/2019/FTM*”, datado de 02 de agosto de 2019, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo se manifestou da seguinte forma:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Existe uma limitação no valor a ser repassado para o captador de recursos, na normativa nº 5 do Minc, contudo não é o mesmo entendimento do Instituto Odeon, o que já foi inseridos nos ofícios mensais e pelo devido desentendimento de apuração dos valores, inserimos no ofício de glosas conforme e-mail de orientação pelo Minc.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Solicitar o ressarcimento dos valores a maiores.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade não se manifestou sobre os apontamentos da Equipe de Auditoria, porém afirmou que realizaria glosa dos valores superiores conforme orientação do Ministério da Cultura, embora não tenha fornecido maiores detalhes a respeito.

Porém, caso a orientação tenha sido realizada para o caso em concreto tão somente, ainda assim, seria prudente que a própria Fundação Theatro Municipal determinasse, por meio de normativo, limites para o pagamento de captadores com os recursos da parceria.

Desta forma, evirar-se-ia que parte considerável dos recursos públicos fosse utilizada para pagamentos de terceiros que não estão diretamente ligados ao objetivo principal da parceria e/ou contratação.

Ressalta-se que questões relacionadas à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP também são abordadas na Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** normatize o valor limite para fins de pagamento ao captador de recursos com recursos públicos municipais.



CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RESUMO DO RELATÓRIO

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo não se manifestou sobre o ponto mais crítico deste trabalho de auditoria referente à utilização de termo de colaboração para a celebração de parceria para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal.

Conforme constatado, o formato da parceria celebrada pode ter corroborado para os diversos problemas de fiscalização verificados quando da realização dos trabalhos relacionados aos Relatórios de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e da Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI.

Outros problemas verificados que merecem atenção por parte da Unidade auditada referem-se à elaboração adequada de requisitos para fins de habilitação, classificação e assinatura do ajuste a ser celebrado; indicação correta de documentos para fins de prestação de contas, bem como os responsáveis por tais atribuições e os prazos de apresentação da prestação de contas e apreciação destas pela Administração Pública.

LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ineficiência gerada pela celebração de parceria para o gerenciamento e realização das atividades, programas e corpos artísticos da FTMSP por meio de Termo de Colaboração.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** e a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** atualizem e aperfeiçoem os mecanismos de fiscalização e monitoramento da atual parceria (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017).

Considerando que determinadas solicitações e/ou documentos podem não estar contemplados no atual instrumento celebrado, sugere-se a elaboração de aditamento para que reste consignado o aceite de novos procedimentos pelas partes.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** realize apuração, nos termos do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979, no que tange à verificação de eventuais irregularidades cometidas pelos responsáveis pela troca de instrumento jurídico celebrado.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura**, em conjunto com a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, realize mapeamento relacionado à atual estrutura desta, no que tange à estrutura necessária para a fiscalização e monitoramento da parceria atual (Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Cultura realize estudos no que tange à possibilidade de concessão do Completo Theatro Municipal de São Paulo, bem como, a respeito da extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e absorção de suas atribuições pela Secretaria.

CONSTATAÇÃO 002 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: falta de clareza em dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017: obrigatoriedade do CENTS.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se que, em caso de novo edital para celebração de instrumento jurídico, para a parceria em análise ou qualquer outra que venha a celebrar, a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** descreva, de forma clara e objetiva, os requisitos necessários para fins de habilitação e qualificação no certame e posterior assinatura do ajuste celebrado.

Ressalta-se ainda que os requisitos solicitados para fins de habilitação, qualificação e assinatura devem ser mantidos durante a vigência do instrumento celebrado.

CONSTATAÇÃO 003 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de manifestação conclusiva no processo de prestações de contas, pela Fundação Theatro Municipal, relacionada ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** elabore normativo que especifique a periodicidade para fins de análise da prestação de contas, com base no Decreto Municipal nº 57.575/2016, o qual dispõe que:

Art. 55. Regras suplementares expedidas por cada órgão ou ente da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 49 deste decreto. (grifo nosso)

CONSTATAÇÃO 004 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência quanto à determinação de prazos e responsáveis pela análise da prestação de contas no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

RECOMENDAÇÃO 007

Vide Recomendação 006 da Constatação 003.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 005 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência inicial de regramento para compras, alienações e contratações de obras e serviços.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** emita orientação normativa com as regras para compras e contratações com recursos públicos – conforme parcerias ou quaisquer outros ajustes celebrados (quando couber), as quais podem ser objeto de suplementação pelo parceiro por meio de Regulamento de Compras e Contratações próprio.

As regras para parcerias podem constar do mesmo normativo que institui a adoção de regras suplementares para as parcerias celebradas (Art. 55 do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

CONSTATAÇÃO 006 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência parcial de documentos obrigatórios, nos processos eletrônicos de prestação de contas, referentes à parceria com o Instituto Odeon.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** instrua os processos de prestação de contas com todos os documentos obrigatórios solicitados, para fins de análise das contas, à organização parceira.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** providencie manual para regulamentar a melhor apresentação das contas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016:

Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.

§ 1º A Secretaria ou ente da Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (grifos nossos)

Ressalta-se a importância de que sejam determinados os formatos para apresentação dos dados e/ou informações necessárias para fins de apresentação das contas, para que qualquer interessado possa comparar e/ou manipular tais dados/informações de forma mais eficiente.

CONSTATAÇÃO 007 – Irregularidade cometida pela Fundação Theatro Municipal: ausência de dispositivo legal para limitação de valores a serem repassados para o captador de recursos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** normatize o valor limite para fins de pagamento ao captador de recursos com recursos públicos municipais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos e reuniões com os responsáveis pela área auditada;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados ao Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017;
- Análise do processo de chamamento público (Edital nº 001/FTMSP/2017);
- Análise do processo de celebração de parceria, fiscalização e monitoramento;
- Solicitação de processos e documentos à Fundação Theatro Municipal de São Paulo.